



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº ~~031~~/2020

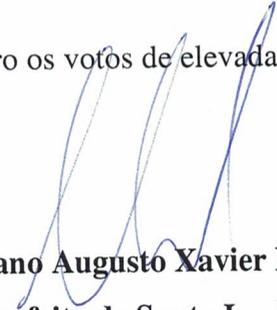
Santa Luzia, *21* de *fevereiro* de 2020.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº *004*/2020

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com meus cordiais cumprimentos para, em atendimento ao requerimento em epígrafe, prestar as informações solicitadas, conforme documento anexo que deste faz parte integrante.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.


Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia.

Câmara Municipal de Santa Luzia.
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG.
CEP- 33.010-000.
Santa Luzia-MG. CEP- 33010-070



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 19/02/2020

CI N.º 164/2020

PÁGINA: 01/01

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Procuradoria Geral

Assunto: Resposta a CI 197 – Requerimento -04/2020 – Vereador Henry Santos

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao CI da referência, informamos que:

1. A UBS Santa Rita não esteve fechada em nenhum momento;
2. Sim a UBS é situada em imóvel alugado;
3. Sim, está sendo formalizado um TAC (Termo de Ajuste de Contas) para quitação dos débitos;
4. Abaixo UBS que os imóveis são alugados:

UNIDADE	CONTRATO	VALOR ALUGUEL
Jabaquara	252/2019	R\$ 1.267,50
Via Colégio	Contrato em andamento	
Santa Rita	Contrato em andamento	
Nova Conquista	Contrato em andamento	
Virgem dos Pobres	304/2019	R\$ 2.880,00
Duquesa	Contrato em andamento	
Frimisa	271/2019	R\$ 2.670,00
Vale Das Acácias	262/2019	R\$ 900,00
Industrial Americano	0194/2014	R\$ 2.560,32

5. Não, existem imóveis aguardando avaliação da comissão. Segue cópias dos contratos vigentes dos imóveis alugados;
6. Sim, existe UBS que estão com os aluguéis atrasados que são elas:

UBS SANTA RITA - Cleber Caldeira das Graças

TAC - PROCEDIMENTO INICIADO EM: 20/09/2019 para pagamento dos aluguéis de janeiro de 2019 até a véspera da assinatura do contrato de locação.

A negociações em andamento para a contratação (somente possível finalizar o TAC para quitar aluguéis atrasados depois que o contato seja assinado.

CONTRATO: Acordo sobre o valor definido hoje. Após a formalização do contrato será possível dar continuidade com o TAC nos termos **Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019.**

2) UBS DUQUESA - Anderson Correia de Lima

TAC - PROCEDIMENTO INICIADO EM: 20/09/2019 CONCLUÍDO NOS TERMOS DA Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019. PORÉM, O PROCEDIMENTO FOI RETORNADO À PROCURADORIA PARA ANALISAR O VALOR ATUALIZADO.

Contrato: Em vigor desde 02/09/2019

3) UBS FRIMISA - Zildete Batista Ferreira

TAC - PROCEDIMENTO INICIADO EM: 20/09/2019. Nos termos da Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019, o TAC foi enviado à Controladoria Geral que se manifestou e encaminhou o procedimento para a Procuradoria Geral que ainda não se manifestou em parecer

Contrato: Em vigor desde 21/08/2019

4) UBS JABAQUARA - Helder Vinícius Gonçalves Santos

TAC - PROCEDIMENTO INICIADO EM: 20/09/2019

Nos termos da Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019, o TAC foi enviado à Controladoria Geral .

Contrato: Em vigor desde 19/08/2019

5) UBS NOVA CONQUISTA - Olmira Barcala Reis da Silva

TAC - PROCEDIMENTO INICIADO EM: 20/09/2019

Nos termos da Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019, o TAC foi enviado à Controladoria Geral que se manifestou e encaminhou o procedimento para a Procuradoria Geral.

6) UBS VIRGEM DOS POBRES – Antônio Ferreira de Souza

TAC - PROCEDIMENTO INICIADO EM: 20/09/2019

Nos termos da Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019, o TAC foi enviado à Controladoria Geral que se manifestou e encaminhou o procedimento para a Procuradoria Geral .

CONTRATO: Em vigor desde 01/11/2019

A disposição agradecemos

Atenciosamente:

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO 252/2019, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. HELDER VINICIUS GONÇALVES SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **HELDER VINICIUS GONÇALVES SANTOS**, doravante denominado **LOCADOR**, Carteira de Identidade n.º MG 16270651 e CPF n.º 023.629.655-89, com domicílio na Rua Jabaquara n.º 844 Bairro Asteca, na cidade de Santa Luzia - MG, neste ato representado pelo mesmo **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO 252/2019 Dispensa de Licitação 18/2019**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL na Rua Micarajú n.º 351, Bairro São Benedito, CEP: 33.120-410**, na cidade de Santa Luzia-MG para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação n.º 018/2019**.

Parágrafo Primeiro. A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para instalações do PSF JABAQUARA, para atender suas demandas com locação do imóvel de propriedade do **Sr. HELDER VINICIUS GONÇALVES SANTOS**.

Parágrafo Segundo. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

✓
W



2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 1.267,50** (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo o valor global de R\$ 15.210,00 (Quinze Mil e Duzentos e Dez Reais) anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.

↓
M



6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

04.001.001.10.301.2049.2463 MAT AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

3390360000

FONTE: 255

FICHA:1256

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

(Handwritten initials and signature)



11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão do deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

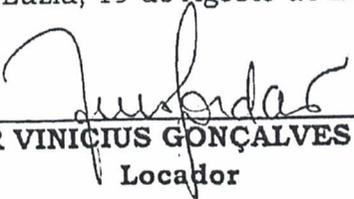
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de Agosto de 2019.


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Locatário
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia


HELDER VINICIUS GONÇALVES SANTOS
Locador
Representante Legal



TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF

✓
01



CONTRATO 262/2019, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRA. GRAZIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GRAZIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS**, doravante denominado **LOCADOR**, Carteira de Identidade MG 13538723 e CPF n.º 095.434.336-07, com domicílio na Rua Teófilo Otoni 125 Casa 1, Bairro Floramar, na cidade de Belo Horizonte – MG, Telefone (31) 99301-4754, e-mail t.grazielle@yahoo.com.br neste ato representado pela mesma **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO 262/2019 Dispensa de Licitação 17/2019**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL na Rua Alberto Calixto (Antiga Av. das Acácias) n.º 580, Bairro Vale das Acácias, CEP: 33.084-000**, na cidade de Santa Luzia- MG para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação n.º 017/2019**.

Parágrafo Primeiro. A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para instalações do PSF SANTA RITA e PSF ACACIA, para atender suas demandas com locação do imóvel de propriedade da **Sra. GRAZIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS**.

Parágrafo Segundo. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

G. Duarte

12



2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 900,00** (Novecentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.

G.T. Santos
R



6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

04.001.001.10.301.2049.2463 MAT AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

3390360000

FONTE: 255

FICHA:1256

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

G. Dantas
VK



11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão do deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

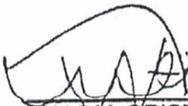
15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 29 de agosto de 2019.


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG


GRAZIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS
LOCADOR



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF _____

Nome: _____

CPF/MF _____

G. Santos

R



CONTRATO 271/2019, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. ZILDETE BATISTA FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ZILDETE BATISTA FERREIRA**, Carteira de Identidade n.º MG 4494115 e CPF n.º 681.895.676-91, com domicílio na Rua Maria Cândida de Jesus n.º 157 Ap. 302 Bairro Jardim Paquetá, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.330-460, neste ato representada pela mesma, doravante denominado **LOCADOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO 271/2019 Dispensa de Licitação 19/2019**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** na Av. III n.º 15, Conjunto Habitacional Carreira Comprida, Terreno n.º 001 Quadra n.º 052 Bairro Frimisa, CEP: 31.330-460, na cidade de Santa Luzia- MG para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação n.º 019/2019**.

Parágrafo Primeiro. A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para instalações do PSF FRIMISA, para atender suas demandas com locação do imóvel de propriedade da **Sra. ZILDETE BATISTA FERREIRA**.

Parágrafo Segundo. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Seiscentos e Setenta Reais)**, perfazendo o valor global de R\$ 32.040,00 (Trinta e Dois Mil e Quarenta Reais) anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.



6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

04.001.001.10.301.2049.2463 MAT AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

3390360000

FONTE: 255

FICHA:1256

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão do deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

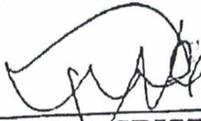
15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

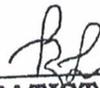
Santa Luzia, 21 de Agosto de 2019.


Nadia Cristina Dias Duarte Tome
N.º 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Locatário

Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia


ZILDETE BATISTA FERREIRA

Locador

Representante Legal



TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF



PROCESSO

CONTRATO Nº 304/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, e o outro lado, **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, neste ato representado pelo **MESMO**, inscrito no CPF: nº 156.574.776-34, com domicílio na Rua Beira Mar, nº 131 cs, Bairro José da Pedra Menina, Era Feliz/MG, CEP:36830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante da **DISPENSA Nº 22/2019**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Locação de Imóvel a Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 70, Bairro São Benedito, na cidade de Santa Luzia - MG, CEP: 33.125-110, para funcionamento da **UNIDADE DE SAÚDE VIRGEM DOS POBRES**, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas e demais considerações de **DISPENSA DE LICITACAO nº 004/2014**

ITE M	DESCRIÇÃO	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
001	Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde, Virgem dos Pobres.	12	R\$2.880,00	R\$34.560,00
TOTAL: R\$34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)				

1.1 Parágrafo Primeiro - A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para abrigar a locação de funcionamento da Unidade de Saúde Virgem dos Pobres.

Parágrafo Segundo - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.



1.2 - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2 - Requerer, expressamente, autorização do CONTRATADO para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3 - Restituir o imóvel ao CONTRATADO, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 - As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo CONTRATADO.

4.2 - As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o CONTRATANTE pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$2.880,00** (dois mil e oitocentos e oitenta reais) **o valor global do contrato é de R\$34.560,00** (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

6.1 - O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.2 - O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do CONTRATADO ou através da emissão de cheques.

6.3 - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreeajustáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.4 - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



No decorrer do exercício de 2013, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, exercício de 2019, abaixo transcrita:

04.001.001.10.301. 2049 2463- MANUT. AMPL. E. FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA SUS

33.90.36.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE 255 FICHA 1256

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

10.2. A rescisão do deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

10.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de novembro de 2019.


Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

entregar na
Saúde.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0194/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SRª ANNALICE DE OLIVEIRA SOUZA.

O **Município de Santa Luzia**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.285.036/0001-85, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. MG-3776551, inscrita no CPF sob o nº. 683673416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 20.102 de 24 de julho de 2018, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado **ANNALICE DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF nº 768.351.896-49, com domicílio na Alameda Marília de Dirceu, nº 170, Bairro Industrial Americano, na Cidade de Santa Luzia-MG, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 0194/2014 (Dispensa nº 016/2014)**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, o reajuste conforme INPC, conforme Cláusula Sexta do Contrato 0194/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 06 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Considerando que o valor do aluguel corresponde á quantia de R\$ 2.502,72 (Dois mil quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos) será acrescido 2,3016800 %, referente ao INPC, acumulado em janeiro de 2017 a janeiro de 2018, desta forma o aluguel passará a ser

Annalice de Oliveira Souza



de R\$ 2.560,32 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) a partir de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 04 de janeiro de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretario Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia
Locatário

Annalicede Oliveira Souza
ANNALICEDE OLIVEIRA SOUZA.
Locador
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1-

2-

**APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº194/2014****DISPENSA Nº 16/2014**

Fica alterado o Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2014, firmado com a **ANNALICE DE OLIVEIRA SOUZA**, cujo objeto é a Locação de Imóvel, com Fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **APOSTILAMENTO**, cujo objetivo é corrigir o valor global do contrato, através do presente instrumento, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A disposição e cláusula do Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2014, abaixo transcritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

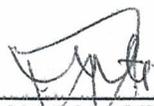
Considerando que o valor do aluguel corresponde à quantia de R\$ 3.618,04 (Três Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Quatro centavos), será acrescido 2,3016800%, referente ao INPC, acumulado janeiro de 2017 a janeiro de 2018, desta forma o aluguel passará a ser de R\$3.701,32 (Três Mil Setecentos e Um Reais e Trinta e Dois Centavos) a partir de janeiro de 2019.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato, não constantes deste apostilamento, permanecem inalteradas e ficam desde já ratificadas.

Fica o presente firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para produzir um só efeito.

Santa Luzia, 22 de Abril de 2019.


Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia
NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde